



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO
- SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO VALE DO ACO -SINDCOMERCIO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de outubro de 2023 a 14 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos seus funcionários que efetivamente trabalharem com a prorrogação da jornada de trabalho nos dias 10/10/2023 e 11/10/2023, um lanche especial, composto de no mínimo pão, presunto, mozzarella e refrigerante e intervalo de 15 (quinze) minutos. O lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 9,00 (nove reais). As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021/2023, no que refere ao lanche.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO LOJISTA NA VÉSPERA DO DIA DAS CRIANÇAS/2023

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:



Crianças – 12/10/2023

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
10/10/2023 – terça-feira	9h às 20 h	01 h
11/10/2023 quarta-feira	9h às 20 h	01 h
Total das horas excedentes		02h

Parágrafo Primeiro – Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

Parágrafo Segundo – Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para refeição e repouso.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Quarto – Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira e de 08 (oito) às 12 (doze) horas ao sábado. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto – As lojas que funcionarem em horário diferenciado nas referidas datas, deve respeitar o horário determinado na cláusula "Compensações", não constituindo crédito as empresas.

Parágrafo Sexto – A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL", previsto nessa cláusula, deverá solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao SINDCOMÉRCIO VALE DO AÇO.

a) A empresa deverá requerer a entidade patronal a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;

b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.

A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja, a empresa representada só poderá funcionar com a mão de obra de seus funcionários em regime especial de jornada, caso possua a mencionada certidão.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

As 02(duas) horas excedentes previstas neste instrumento serão acumuladas às 12 (doze) horas da Convenção Coletiva do horário especial para véspera do dia das mães, namorados e pais/2023, juntamente com as horas da convenção do "horário especial" de dezembro 2023, quando será determinado os dias e forma de compensação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02(duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Timóteo e Coronel Fabriciano/MG, 06 de outubro de 2023.

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO

JOSE MARIA FACUNDES - PRESIDENTE
SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO